

**RESUMO:** é já usual em vários ordenamentos jurídicos, incluindo no nosso, que a celebração de contratos de compra e venda de participações sociais de controlo seja acompanhada da realização de uma *due diligence*. Atenta a afirmação de uma tal *praxis*, pretende-se neste estudo proceder ao enquadramento jurídico desse fenómeno, nomeadamente no que toca às possíveis repercussões do mesmo sobre a posição jurídica do vendedor.

**ABSTRACT:** it is already usual in several jurisdictions, including in the Portuguese one, that a *due diligence* is carried out in connection with the execution of sale and purchase agreements of shares, quotas or other capital fraction». Considering such *praxis*, this paper aims at presenting the legal context of such phenomenon, namely as regards its eventual effects upon the seller's legal position.

FÁBIO CASTRO RUSSO\*

## *Due diligence e responsabilidade*<sup>1</sup>

No âmbito da negociação de participações sociais de controlo, designadamente quando a mesma tem em vista a celebração de contratos de compra e venda dessas participações, tem-se assistido nos últimos anos a uma

\* Assistente da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Porto), advogado (Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados)

<sup>1</sup> O texto que ora se publica corresponde à comunicação apresentada pelo A. no âmbito do «I Congresso de Direito das Sociedades em Revista». Não obstante, foram efectuadas pequenas alterações e acrescentadas notas bibliográficas.

Principal bibliografia consultada: José ENGRÁCIA ANTUNES, «A empresa como objecto de negócios: "Asset Deals" Versus "Share Deals"», *ROA*, 2008, 715-93 (esp. 752-4); António PINTO MONTEIRO e Paulo MOTA PINTO, «Compra e venda de empresa: A venda de participações sociais como venda de empresa ("share deal")», *RLJ*, 2007, 76-102; Laura M. FRANCIOSI, *Trattative e due diligence – tra culpa in contrahendo e contratto*, Milano, Giuffrè, 2009; ENZO PULITANÒ, «La Due Diligence Legale», in Ugo DRAETTA, Carlo MONESI (a cura di), *I Contratti di acquisizione di società ed aziende*, Milano, Giuffrè, 2007, 111-57; Francesco RICCI, *Due diligence e responsabilità*, Bari, Cacucci Editore, 2008; Andrea TINA, *Il Contratto di Acquisizione di Partecipazioni Societarie*, Milano, Giuffrè, 2007; Tommaso Maria UBERTAZZI, *Il Procedimento di Acquisizione di Imprese*, Padova, CEDAM, 2008; Claus ELFRING, «Legal Due Diligence Reports», *JuS*, 2007, Beilage 5/2007; Frank HASSEL, *Der Einfluss der Due Diligence auf die Verkäuferhaftung beim Unternehmens- und Beteiligungskauf*, Diss., Hamburg, 2009 (disponível em [http://www2.sub.uni-hamburg.de/opus/volltexte/2010/4457/pdf/Hassel\\_Frank.pdf](http://www2.sub.uni-hamburg.de/opus/volltexte/2010/4457/pdf/Hassel_Frank.pdf)); Rainer LOGES, «Der Einfluß der "Due Diligence" auf die Rechtstellung des Käufers eines Unternehmens», *DB*, 1997, 965-9; Klaus J. MÜLLER, «Einfluss der due diligence auf die Gewährleistungsrechte des Käufers beim Unternehmenskauf», *NJW*, 2004, 2196-9; Gerhard PICOT, «Das vorvertragliche Verhandlungsstadium bei der Durchführung von Mergers & Acquisitions», in Gerhard PICOT (Hrsg.), «Handbuch Mergers & Acquisitions», 4.<sup>a</sup> ed., Stuttgart, Schäffer-Poeschel, 2008, 156-205, esp. 162-200).